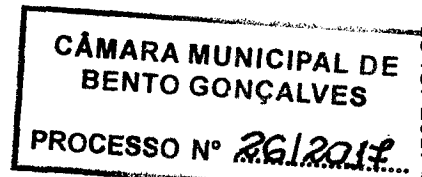


Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO



Of. nº 17/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 23, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 35.868,43”.

A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 35.868,43 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para repasse de valor pactuado através de Termos de Concessão de Patrocínio firmados entre a Companhia Energética Rio das Antas e o Conselho Municipal do Idoso para financiar os Projetos, de acordo com documentação em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal, em exercício.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

## TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Por meio do presente instrumento particular e na melhor forma da lei, as partes abaixo qualificadas:

**CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99 e Inscrição Estadual nº 096/2854360, com sede na Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, neste ato representada pelos ao final signatários, doravante simplesmente denominada **CERAN**, e

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.706.792/0001-94, com sede na Rua General Cândido Costa, nº 65 Sala 401 – Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-028, Fone (54) 3052-0847, neste ato representado pelo ao final signatário, adiante denominada **COMUI**,

**AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.340.053/0001-65, com sede na Rua Osiris Ferreira Martuscelli, nº 40 – São Roque, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.708-506, Fone: (54) 3452-4379, neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **PATROCINADA**,

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Termo de Concessão de Patrocínio (doravante **TERMO**), cujas cláusulas e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** É objeto do presente **TERMO**, a concessão de patrocínio por parte da **CERAN** à **PATROCINADA**, conforme projeto anexo a este Termo, através do qual a **PATROCINADA** solicita apoio da **CERAN** para a realização do Projeto “**Exercitar-se é Viver Melhor**”. O projeto propõe aquisição de material necessário para aprimorar a prática e o rendimento dos exercícios físicos para os idosos da Associação Social São Roque.

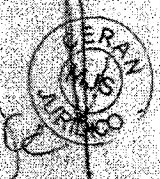
**CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONCESSÃO.** Para colaborar com a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira retro, a **CERAN** concede à **PATROCINADA**, a título de patrocínio, o valor de **R\$ 2.435,00 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**, através da Lei de Incentivo Fiscal do Idoso, FMI – Fundo Municipal do Idoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.** Os recursos mencionados na cláusula anterior deverão ser aplicados sob responsabilidade da **PATROCINADA**, exclusivamente no projeto mencionado na cláusula primeira do presente **TERMO**.

**Parágrafo Primeiro.** Para liberação dos recursos, deverá ser encaminhado um ofício da **PATROCINADA** para a **CERAN** contendo os documentos oficiais de aprovação do projeto no **COMUI – Conselho Municipal do Idoso**, inserindo os dados da empresa patrocinadora conforme abaixo:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Razão Social:</b>        | <b>CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS</b>   |
| <b>CNPJ/MF:</b>             | 04.237.975/0001-99   |
| <b>Inscrição Estadual:</b>  | 096 / 2854360  |
| <b>Endereço:</b>            | Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000 |
| <b>Telefone:</b>            | (48) 3331 0000   |
| <b>Empresas Acionistas:</b> | CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica; CPFL Geração de Energia S/A e Statkraft               |

**Parágrafo Segundo.** Os documentos supramencionados devem ser encaminhados pela **PATROCINADA** para providências de pagamento ao endereço Avenida Madre Benvenuta, 1168, 1º andar, Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-000, Florianópolis/SC, aos cuidados de Aline Serafini dos Santos, com no mínimo uma semana de antecedência em relação ao prazo para pagamento acordado com a **CERAN**.





Cia. Energética Rio das Antas

**CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPARTIDA DA PATROCINADA.** A PATROCINADA, como contrapartida ao patrocínio concedido pela CERAN, compromete-se a divulgar a logomarca da CERAN conforme padrão fornecido, em banners, faixas, cartazes e demais materiais de divulgação do projeto, bem como o nome da CERAN como patrocinadora e apoiadora do projeto, em programas de rádio, matérias jornalísticas e outros meios de divulgação do projeto.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO.** O prazo de execução do projeto objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste TERMO.

**CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA.** Além das demais obrigações previstas neste TERMO, caberá, ainda, à PATROCINADA:

- a) Realizar suas atividades utilizando, se necessário, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal, eventualmente utilizado na execução do Projeto objeto deste TERMO;
- c) Efetuar o pagamento das obrigações tributárias de sua responsabilidade, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos que possam incidir sobre este TERMO ou sobre o Projeto executado;
- d) Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução do Projeto objeto deste TERMO, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo, observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a CERAN rescinda de pleno direito o presente TERMO, sem prejuízo de a PATROCINADA responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- e) Respeitar a legislação que lhe seja aplicável relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação, federal, estadual e municipal aplicável ao Projeto a ser executado, obtendo as licenças, alvarás e autorizações devidas para a execução do Projeto, especialmente caso envolva a realização de shows ou atividades que reúnam grupos de pessoas;
- g) Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- h) Contratar, manter e renovar todos os seguros exigidos por lei;
- i) Manter-se sempre, rigorosamente, regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exerça fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da PATROCINADA, que deverá estar a todo tempo plenamente autorizado e/ou licenciado, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades;
- j) Não ceder ou dar em garantia os créditos decorrentes deste instrumento sem a concordância prévia e por escrito da CERAN;
- k) Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela PATROCINADA para a execução do Projeto objeto deste TERMO;
- l) Prestar contas à CERAN a respeito da aplicação dos valores objeto do presente TERMO, até um ano após a data de sua assinatura, mediante preenchimento de formulário específico (disponível no SGP - Sistema de Gestão de Projetos da CERAN) apresentação de fotos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos de empregados e outros documentos fiscais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CERAN e as pessoas que a PATROCINADA utilizar na



05  
80



Cia. Energética Rio das Antas

execução do Projeto objeto deste **TERMO**, a **PATROCINADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CERAN** por referidas pessoas, tais como -- exemplificativamente -- condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da **CERAN**.

**Parágrafo Único. DO DIREITO DE REGRESSO.** Fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CERAN** contra a **PATROCINADA**, na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido a obrigação prevista no caput desta cláusula, direito esse que obrigará a **PATROCINADA** a reembolsar à **CERAN** o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO.** A **CERAN** se reserva ao direito de rescindir o presente **TERMO** por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, por parte da **PATROCINADA**, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a **CERAN**.

**CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

a) A **PATROCINADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente pela **CERAN**.


b) Qualquer tolerância por parte da **CERAN** relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste **TERMO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

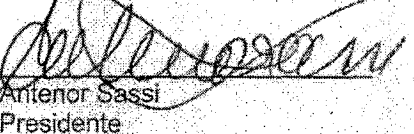
E, por estarem assim, justas e contratadas, a **CERAN** e a **PATROCINADA** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


Florianópolis (SC), 21 de novembro de 2016.

Pela **CERAN**:


  
\_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Villar Cesar  
Gerente de Operação e Manutenção

Pelo **COMUI**:


  
\_\_\_\_\_  
Antenor Sassi  
Presidente

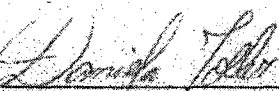
  
\_\_\_\_\_  
Juliano Natal  
Procurador

Pela **PATROCINADA**:

  
\_\_\_\_\_  
Vânia Kratz Mendes  
Responsável pelo Projeto

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARIA ANGELA D'AVILA  
CPF/IME nº 297.880.710-26

  
\_\_\_\_\_  
Nome: DANIELA TOLLER DA ROCHA  
CPF/IME nº 015.120.370-95



## TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Por meio do presente instrumento particular e na melhor forma da lei, as partes abaixo qualificadas:

**CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99 e Inscrição Estadual nº 096/2854360, com sede na Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, neste ato representada pelos ao final signatários, doravante simplesmente denominada **CERAN**, e

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.706.792/0001-94, com sede na Rua General Cândido Costa, nº 65 Sala 401 – Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-028, Fone (54) 3052-0847 neste ato representado pelo ao final signatário, adiante denominada **COMUI**,

**CENTRO DE CONVIVÊNCIA VIDA E PAZ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.945.300/0001-02, com sede na Rua Nelson Carraro, nº 375 – Santo Antônio, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.702-624, Fone: (54) 3453-1137, neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **PATROCINADA**,

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Termo de Concessão de Patrocínio (doravante **TERMO**), cujas cláusulas e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** É objeto do presente **TERMO**, a concessão de patrocínio por parte da **CERAN** à **PATROCINADA**, conforme projeto anexo a este Termo, através do qual a **PATROCINADA** solicita apoio da **CERAN** para a realização do Projeto “Saúde=Atividade Física e Convivência Social”. O projeto propõe aquisição de equipamentos adequados para realização das atividades física e alongamento para idosos no Centro de Convivência Vida e Paz

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONCESSÃO.** Para colaborar com a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira retro, a **CERAN** concede à **PATROCINADA**, a título de patrocínio, o valor de **R\$ 6.855,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, através da Lei de Incentivo Fiscal do Idoso, FMI – Fundo Municipal do Idoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.** Os recursos mencionados na cláusula anterior deverão ser aplicados sob responsabilidade da **PATROCINADA**, exclusivamente no projeto mencionado na cláusula primeira do presente **TERMO**.

**Parágrafo Primeiro.** Para liberação dos recursos, deverá ser encaminhado um ofício da **PATROCINADA** para a **CERAN** contendo os documentos oficiais de aprovação do projeto no **COMUI** – Conselho Municipal do Idoso, inserindo os dados da empresa patrocinadora conforme abaixo:

|                      |  |
|----------------------|--|
| Razão Social:        | <b>CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS</b>   |
| CNPJ/MF:             | 04.237.975/0001-99   |
| Inscrição Estadual:  | 096 / 2854360  |
| Endereço:            | Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000 |
| Telefone:            | (48) 3331 0000   |
| Empresas Acionistas: | CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, CPFL Geração de Energia S/A e Statkraft               |

**Parágrafo Segundo.** Os documentos supramencionados devem ser encaminhados pela **PATROCINADA** para providências de pagamento ao endereço Avenida Madre Benvenuta, 1168, 1º andar, Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-000, Florianópolis/SC, aos cuidados de Aline Serafini dos Santos, com no mínimo uma semana de antecedência, em relação ao prazo para pagamento acordado com a **CERAN**.

# Ceran

Cia. Energética Rio das Antas

**CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPARTIDA DA PATROCINADA.** A PATROCINADA, como contrapartida ao patrocínio concedido pela CERAN, compromete-se a divulgar a logomarca da CERAN conforme padrão fornecido, em banners, faixas, cartazes e demais materiais de divulgação do projeto, bem como o nome da CERAN como patrocinadora e apoiadora do projeto, em programas de rádio, matérias jornalísticas e outros meios de divulgação do projeto.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO.** O prazo de execução do projeto objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste TERMO.

**CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA.** Além das demais obrigações previstas neste TERMO, caberá, ainda, à PATROCINADA:

- a) Realizar suas atividades utilizando, se necessário, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal, eventualmente utilizado na execução do Projeto objeto deste TERMO;
- c) Efetuar o pagamento das obrigações tributárias de sua responsabilidade, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos que possam incidir sobre este TERMO ou sobre o Projeto executado;
- d) Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução do Projeto objeto deste TERMO, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo, observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a CERAN rescinda de pleno direito o presente TERMO, sem prejuízo de a PATROCINADA responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- e) Respeitar a legislação que lhe seja aplicável relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação, federal, estadual e municipal aplicável ao Projeto a ser executado, obtendo as licenças, alvarás e autorizações devidas para a execução do Projeto, especialmente caso envolva a realização de shows ou atividades que reúnam grupos de pessoas;
- g) Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- h) Contratar, manter e renovar todos os seguros exigidos por lei;
- i) Manter-se sempre, rigorosamente, regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exerça fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da PATROCINADA, que deverá estar a todo tempo plenamente autorizado e/ou licenciado, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades;
- j) Não ceder ou dar em garantia os créditos decorrentes deste instrumento sem a concordância prévia e por escrito da CERAN;
- k) Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela PATROCINADA para a execução do Projeto objeto deste TERMO;
- l) Prestar contas à CERAN a respeito da aplicação dos valores objeto do presente TERMO, até um ano após a data de sua assinatura, mediante preenchimento de formulário específico (disponível no SGP - Sistema de Gestão de Projetos da CERAN) apresentação de fotos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos de empregados e outros documentos fiscais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CERAN e as pessoas que a PATROCINADA utilizar na



OB  
28

# Ceran

Cia. Energética Rio das Antas

execução do Projeto objeto deste **TERMO**, a **PATROCINADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CERAN** por referidas pessoas, tais como --- exemplificativamente --- condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da **CERAN**.

**Parágrafo Único. DO DIREITO DE REGRESSO.** Fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CERAN** contra a **PATROCINADA**, na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido a obrigação prevista no *caput* desta cláusula, direito esse que obrigará a **PATROCINADA** a reembolsar à **CERAN** o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO.** A **CERAN** se reserva ao direito de rescindir o presente **TERMO** por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, por parte da **PATROCINADA**, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a **CERAN**.

**CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**


- a) A **PATROCINADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente pela **CERAN**.
- b) Qualquer tolerância por parte da **CERAN** relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste **TERMO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justas e contratadas, a **CERAN** e a **PATROCINADA** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


Florianópolis (SC), 21 de novembro de 2016.

Pela **CERAN**:

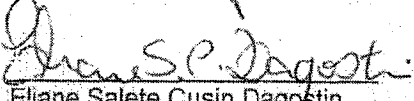
  
 Marco Aurélio Villar Cesar  
 Gerente de Operação e Manutenção

Pelo **COMUI**:


  
 Antenor Sassi  
 Presidente


  
 Juliano Natal  
 Procurador

Pela **PATROCINADA**:

  
 Eliane Salete Cusin Dagostin  
 Responsável pelo Projeto

Testemunhas:

  
 Nome: Maria Alberta Sassi  
 CPF/MF nº 292.680.720-25

  
 Nome: Angélica D. Blich  
 CPF: 204925100-9





Cia. Energética Rio das Antas

### TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Por meio do presente instrumento particular e na melhor forma da lei, as partes abaixo qualificadas:

**CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99 e Inscrição Estadual nº 096/2854360, com sede na Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, neste ato representada pelos abaixo assinados signatários, doravante simplesmente denominada **CERAN**, e

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.706.792/0001-84, com sede na Rua General Cândido Costa, nº 65 Sala 401 – Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-028, Fone (54) 3052-0847 neste ato representado pelo abaixo assinado signatário, adiante denominada **COMUI**,

**ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.805.444/0001-08, com sede na Alameda Anna Tedesco Variani, nº 100 - Pradel, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.702-624, Fone: (54) 3451-3444, neste ato representada pela abaixo assinada signatária, adiante denominada **PATROCINADA**,

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Termo de Concessão de Patrocínio (doravante **TERMO**), cujas cláusulas e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** É objeto do presente **TERMO**, a concessão de patrocínio por parte da **CERAN** à **PATROCINADA**, conforme projeto anexo a este Termo, através do qual a **PATROCINADA** solicita apoio da **CERAN** para a realização do Projeto “Atendimento Adequado, saúde e qualidade de vida: reflexos positivos”. O projeto propõe atender à necessidade dos idosos residentes no Lar do Ancião para que tenham uma alimentação saudável, juntamente com aparelhos eficazes ao atendimento diário e também equipamentos para as atividades de fisioterapia, além de uniformes para os profissionais e voluntários.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONCESSÃO.** Para colaborar com a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira retro, a **CERAN** concede à **PATROCINADA**, a título de patrocínio, o valor de **R\$ 26.578,43 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, através da Lei de Incentivo Fiscal do Idoso, FMI – Fundo Municipal do Idoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.** Os recursos mencionados na cláusula anterior deverão ser aplicados sob responsabilidade da **PATROCINADA**, exclusivamente no projeto mencionado na cláusula primeira do presente **TERMO**.

**Parágrafo Primeiro.** Para liberação dos recursos, deverá ser encaminhado um ofício da **PATROCINADA** para a **CERAN** contendo os documentos oficiais de aprovação do projeto no **COMUI – Conselho Municipal do Idoso**, inserindo os dados da empresa patrocinadora conforme abaixo:

|                      |  |
|----------------------|--|
| Razão Social:        | <b>CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS</b>   |
| CNPJ/MF:             | 04.237.975/0001-99   |
| Inscrição Estadual:  | 096 / 2854360  |
| Endereço:            | Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000 |
| Telefone:            | (48) 3331 0000   |
| Empresas Acionistas: | CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica; CPFL Geração de Energia S/A e Statkraft               |

**Parágrafo Segundo.** Os documentos supramencionados devem ser encaminhados pela **PATROCINADA** para providências de pagamento ao endereço Avenida Madre Benvenuta, 1168, 1º andar, Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-000, Florianópolis/SC, aos cuidados de Aline Serafini dos Santos, com no mínimo uma semana de antecedência em relação ao prazo para pagamento acordado com a **CERAN**.

**CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS**  
Av. Madre Benvenuta, 1.168 – 1º andar, Santa Mônica CEP 88035-000 Florianópolis – SC  
Fone: (48) 3331-0000; Fax: (48) 3331-0031

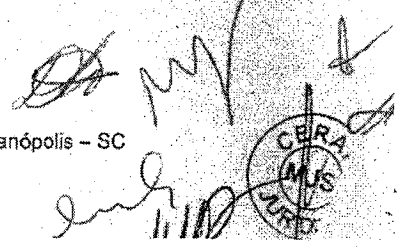


**CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPARTIDA DA PATROCINADA.** A PATROCINADA, como contrapartida ao patrocínio concedido pela CERAN, compromete-se a divulgar a logomarca da CERAN conforme padrão fornecido, em banners, faixas, cartazes e demais materiais de divulgação do projeto, bem como o nome da CERAN como patrocinadora e apoiadora do projeto, em programas de rádio, matérias jornalísticas e outros meios de divulgação do projeto.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO.** O prazo de execução do projeto objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste TERMO.

**CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA.** Além das demais obrigações previstas neste TERMO, caberá, ainda, à PATROCINADA:

- a) Realizar suas atividades utilizando, se necessário, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal, eventualmente utilizado na execução do Projeto objeto deste TERMO;
- c) Efetuar o pagamento das obrigações tributárias de sua responsabilidade, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos que possam incidir sobre este TERMO ou sobre o Projeto executado;
- d) Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução do Projeto objeto deste TERMO, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo, observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a CERAN rescinda de pleno direito o presente TERMO, sem prejuízo de a PATROCINADA responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- e) Respeitar a legislação que lhe seja aplicável relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação, federal, estadual e municipal aplicável ao Projeto a ser executado, obtendo as licenças, alvarás e autorizações devidas para a execução do Projeto, especialmente caso envolva a realização de shows ou atividades que reúnam grupos de pessoas;
- g) Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- h) Contratar, manter e renovar todos os seguros exigidos por lei;
- i) Manter-se sempre, rigorosamente, regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exerça fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da PATROCINADA, que deverá estar a todo tempo plenamente autorizado e/ou licenciado, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades;
- j) Não ceder ou dar em garantia os créditos decorrentes deste instrumento sem a concordância prévia e por escrito da CERAN;
- k) Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela PATROCINADA para a execução do Projeto objeto deste TERMO;
- l) Prestar contas à CERAN a respeito da aplicação dos valores objeto do presente TERMO, até um ano após a data de sua assinatura, mediante preenchimento de formulário específico (disponível no SGP - Sistema de Gestão de Projetos da CERAN) apresentação de fotos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos de empregados e outros documentos fiscais pertinentes.



# Ceran

Cia. Energética Rio das Antas

**CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CERAN e as pessoas que a PATROCINADA utilizar na execução do Projeto objeto deste TERMO, a PATROCINADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CERAN por referidas pessoas, tais como -- exemplificativamente -- condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da CERAN.

**Parágrafo Único. DO DIREITO DE REGRESSO.** Fica expressamente ajustado o direito de regresso da CERAN contra a PATROCINADA, na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido a obrigação prevista no caput desta cláusula, direito esse que obrigará a PATROCINADA a reembolsar à CERAN o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO.** A CERAN se reserva ao direito de rescindir o presente TERMO por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, por parte da PATROCINADA, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a CERAN.

**CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

a) A PATROCINADA não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente pela CERAN.

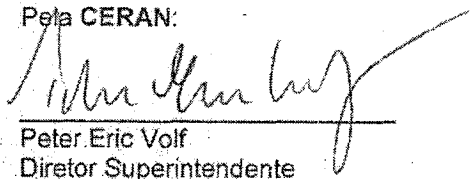
b) Qualquer tolerância por parte da CERAN relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

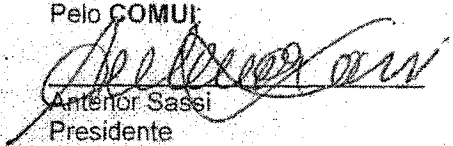
E, por estarem assim, justas e contratadas, a CERAN e a PATROCINADA assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 22 de novembro de 2016.

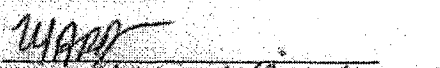
Pela CERAN:

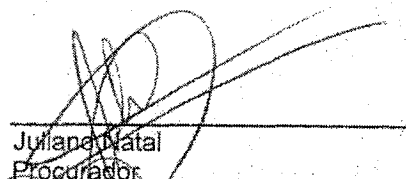
  
Peter Eric Volf  
Diretor Superintendente

Pelo COMUI:

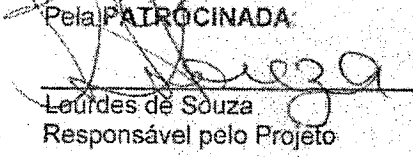
  
Antônio Sassi  
Presidente

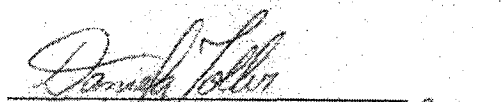
Testemunhas:

  
Nome: MARIA ALICE DAMIANI  
CPF/IMF nº 287.888.710-20

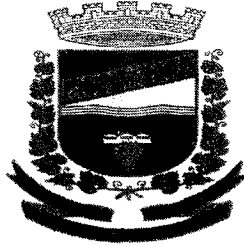
  
Juliana Natal  
Procurador

Pela PATROCINADA:

  
Lourdes de Souza  
Responsável pelo Projeto

  
Nome: SANCHIA TOLLER DA ROCHA  
CPF/IMF nº 015.120.370-95





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE  
R\$ 35.868,43.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 35.868,43 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 13 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
Função: 14 - Direitos da Cidadania  
Sub-Função: 241 - Assistência ao Idoso  
Programas: 0322 - Assistência Social Geral da População  
Projeto/Atividade: 2318 - Fundo Municipal do Idoso - FMID  
Recurso: 1198 - Fundo Municipal do Idoso  
Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições 35.868,43

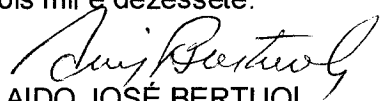
Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita:

Orgão: 13 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
Função: 14 - Direitos da Cidadania  
Sub-Função: 241 - Assistência ao Idoso  
Programas: 0322 - Assistência Social Geral da População  
Projeto/Atividade: 2318 - Fundo Municipal do Idoso - FMID  
Recurso: 1198 - Fundo Municipal do Idoso  
Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais 35.868,43

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para repasse de valor pactuado através de Termos de Concessão de Patrocínio firmados entre a Companhia Energética Rio das Antas e o Conselho Municipal do Idoso para financiar os Projetos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal, em exercício.